



## CERTIDÃO

Eu, abaixo assinado, Ana Teresa Marques Rosa, funcionária do Cartório Notarial Privado de São Vicente, devidamente autorizada pelo Notário, Lic. João Paulo Marques Rosa, em dezanove de Fevereiro de dois mil e doze, inscrita na Ordem dos Notários sob o número 364/2, certifico que:

1. A presente certidão, composta por trinta e seis folhas, excluindo esta, utilizadas numa só face, as quais têm todas aposto o selo branco deste Cartório, devidamente numeradas e rubricadas, foi extraída da escritura de alteração de estatutos lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete - A deste Cartório e do documento complementar que a integra.
2. Está conforme o original.

São Vicente, 14 de Novembro de 2013.

A Técnica de Notariado,

Ana Teresa Marques Rosa

Conta conferida e registada sob o nº 49 Fatura nº 2726

*AMR*

27-A	69
Livro	Folhas

*[Handwritten signature]*  
2  
37  
*[Handwritten signature]*

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**  
**“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE SÃO VICENTE E PORTO MONIZ”**

\_\_\_ No dia treze de Novembro de dois mil e treze, no Cartório Notarial Privado de São Vicente, sito à Estrada Regional Cento e Quatro, Edifício JAF, Segundo Andar, sala A, São Vicente, perante mim, licenciado João Paulo Marques Rosa, respetivo Notário, compareceram: \_\_\_\_\_

\_\_\_ Gabriel Paulo Drumond Esmeraldo, casado, natural da freguesia e concelho de São Vicente, onde reside, ao Sítio da Fajã da Areia, e Artur Duarte de Gouveia Fernandes, casado, natural da freguesia e concelho de São Vicente, onde reside, ao Sítio das Feiteiras de Baixo, em representação, na qualidade, respetivamente, de presidente e segundo vogal da direcção, da **ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO VICENTE E PORTO MONIZ**, com sede ao sítio da Vila, freguesia e concelho de São Vicente, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de São Vicente e com o número de identificação de pessoa colectiva número quinhentos e onze zero sessenta e nove novecentos e dez, qualidade<sup>1</sup> que verifiquei pela consulta à certidão permanente do registo comercial com<sup>1</sup> o código de acesso número mil quinhentos e vinte e dois – seis mil trezentos e oitenta e três – três mil duzentos e trinta e sete e suficiêcia de poderes para o ato que confirmei mediante a exibição da ata da Assembleia-Geral número trinta e um, da qual extraí a pública – forma que arquivo. \_\_\_

3  
37  
ATP

\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **E por eles foi declarado:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Que a identificada Associação foi constituída por escritura pública outorgada no dia três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro, exarada de folhas setenta e sete a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e dois do extinto Cartório Notarial de São Vicente, tendo os seus estatutos sido alterados, sucessivamente, por escrituras outorgadas, respetivamente, no dia vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco e no dia vinte de Janeiro de dois mil e seis, exaradas, respetivamente, de folhas trinta e três verso a folhas trinta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e três do referido Cartório e de folhas vinte e um a folhas vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e um do mencionado Cartório. \_\_\_\_

\_\_\_\_ Que, em execução da deliberação tomada na Assembleia-Geral realizada no dia quinze de Outubro de dois mil e treze, a que respeita a pública – forma de lata arquivada, pela presente escritura alteram a totalidade dos estatutos da identificada Associação, os quais constam do documento complementar que fica a fazer parte integrante desta escritura, nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, cuja leitura é dispensada em virtude de os outorgantes terem declarado que já os leram e conhecem perfeitamente o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

27-A	70
Livro	Folhas

*[Handwritten signature]*  
4/37  
*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_ Que, conforme consta do referido documento complementar, a Associação passa a ser denominada **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO VICENTE E PORTO MONIZ”** e a ter por objeto: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **Um** – A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários ou Misto (coadjuvado por um quadro de pessoal permanente), com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **Dois** – Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu fim principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **a)** Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus Associados; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **b)** Atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró-humanitária ou noutras que eventualmente possam vir a criar-se; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **c)** Exercer as atividades de radiodifusão sonora, televisiva, imprensa, entre outros órgãos de comunicação social. \_\_\_\_\_

5/37  
AVR/2013

**Assim o outorgaram:**

**Arquivo:**

O referido documento complementar, contendo os estatutos da Associação.

Pública – forma da ata número trinta e um da Assembleia-Geral, de 15 de Outubro de 2013.

**Exibiram:**

Código número seis mil trezentos e setenta e dois – três mil e cinco – cinco mil setecentos e setenta e cinco, por onde verifiquei o certificado de admissibilidade da denominação adotada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas no dia trinta de Outubro de dois mil e treze.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo aos outorgantes.

O Notário,

*João Paulo Regus Fesa*

Conta registada sob o nº 39 / Fatura nº 2723

301  
AA  
6/37  
APR 2013

# ESTATUTOS

## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO VICENTE E PORTO MONIZ

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

#### ARTIGO 1.º (DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

<b>ARQUIVADO</b>
Doc. N.º <u>115</u>
L.º <u>27-A</u> Fls. <u>69</u>
Em <u>13/11/2013</u>

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, fundada em 03 de Junho de 1994, passa a reger-se pelos presentes Estatutos.
2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, doravante aqui também designada por Associação, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, e tem a sua sede na Vila e Concelho de São Vicente e o cartão de identificação de pessoa coletiva N° 511 069 910.
3. A Associação poderá criar Delegações e Destacamentos em outros locais dos Concelhos de São Vicente e Porto Moniz desde que o justifiquem, mas sempre sem personalidade jurídica.

#### ARTIGO 2.º (ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito local, abrangendo os concelhos de São Vicente e Porto Moniz é por natureza e tradição apartidária e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes estatutos e na lei.

#### ARTIGO 3.º (FINS)

1. A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários ou Misto (coadjuvado por um quadro de pessoal permanente), com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável.
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu fim principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente:
  - a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus Associados;
  - b) Actividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró humanitária, ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se.

- c) Exercer as atividades de radiodifusão sonora, televisiva, imprensa, entre outros órgãos de comunicação social.

ARTIGO 4.º  
(PATRIMÓNIO SOCIAL)

A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º  
(ATRIBUIÇÕES)

1. Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em atividade um Corpo de Bombeiros Voluntários ou Misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das Associações Humanitárias de Bombeiros, designadamente, a nível regional com a Federação dos Bombeiros da Região Autónoma da Madeira e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses e em especial com os da tutela do setor da Proteção Civil e dos Bombeiros;
- d) Representar os seus Associados em todas as situações de interesse geral;
- e) Estabelecer relações e acordos com outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- f) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da Protecção Civil e dos Bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- g) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;
- h) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- i) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- j) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- k) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

302  
AA  
8/37  
ARRAS

ARTIGO 6.º  
(SÍMBOLOS)

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.

CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I  
QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7.º  
(QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Podem ser associados:
  - a) As pessoas singulares maiores de 18 anos;
  - b) As pessoas coletivas legalmente constituídas.
2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

ARTIGO 8.º  
(INSCRIÇÃO)

A inscrição para Associado Efetivo é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direção, a qual será subscrita pelo candidato e assinada por este e sob proposta de cinco sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 9.º  
(ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

1. A admissão ou rejeição de Associados Efetivos é tomada por deliberação da Direção.
2. A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até 60 dias após a recepção da inscrição.
3. O candidato a Associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral no prazo de 5 dias após a receção da comunicação, cabendo aquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia-Geral.
4. O candidato a Associado Efetivo admitido por deliberação da Direção só pode exercer os seus direitos após o pagamento da joia de inscrição e da quota fixada.
5. A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

~~AA~~  
AA  
9/37  
APB

ARTIGO 10.º  
(CLASSIFICAÇÃO)

1. Os Associados classificam-se em:
  - a) Efetivos
  - b) Beneméritos
  - c) Honorários
  - d) Humanitários
2. São Associados Efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma joia e quota segundo valores, periodicidade e lugar, fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia-Geral.
3. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação merecem da Assembleia-Geral tal distinção e sob proposta da Direção.
4. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção e sob proposta da Direção.
5. São Associados Humanitários todos os elementos que integram o quadro ativo do Corpo de Bombeiros da Associação e somente enquanto permanecerem nos mesmos, não pagando quotas, a não ser que o desejem.

§ Único - A admissão, como Associado Humanitário dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante.
6. Os Associados Humanitários, são admitidos pela Direção, tendo em consideração o seguinte:
  - a) A proposta é preenchida e assinada pelo próprio, acompanhada de parecer favorável do comandante do corpo de bombeiros.
  - b) Não podem acumular com a categoria de associado efetivo.

SECÇÃO II  
DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11.º  
(DIREITOS)

1. Constituem direitos dos Associados Efetivos, Beneméritos e Honorários:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
  - b) Votar em atos eleitorais, desde que no pleno gozo dos seus direitos;
  - c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 71.º
  - d) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º4 deste artigo;

303

AA

10  
37

- e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º3 do artigo 47.º;
  - f) Usufruir e utilizar os serviços e regalias que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
  - g) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
  - h) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;
  - i) Desistir da qualidade de Associado, o que deve ser requerido, por escrito à Direção;
  - j) Propor à Direção a admissão de novos Associados Efetivos.
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efetivos têm de pagar a joia e ter em dia o pagamento das suas quotas, ou seja, tenham pago as quotas referentes ao último mês imediatamente anterior ao mês em que pretendem exercer os seus direitos de associado.
3. Os Associados Efetivos admitidos há menos de dois anos apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i) e j) do número um deste artigo, bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.
4. Os Associados Humanitários gozam dos direitos consignados na alínea f) do número um, bem como os que vivam em comunhão de habitação.
5. Aos Associados menores ou incapazes são vedados, até atingirem a maior idade ou cessar incapacidade, os direitos referidos nas alíneas a), b), d), e) e h) do número um deste artigo.
6. O cônjuge e filhos menores dos Efetivos há mais de doze meses beneficiam dos serviços e regalias previstos na alínea f) do número um deste artigo, com exceção de quaisquer Outras.
7. Os Associados Efetivos que façam parte do quadro ativo do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros e não gozam dos direitos consignados nas alíneas a) e b) do número um.

ARTIGO 12.º  
(DEVERES DOS SÓCIOS)

1. São deveres dos Associados Efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:
- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
  - b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

11  
37  
ADP/Boz

- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
  - d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por esta considerado justificado;
  - e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
  - f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
  - g) Pagar pontualmente a quota fixada;
  - h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;
  - i) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insígnias, Órgãos Sociais, respetivos titulares, Comando, Bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado, se relacione.
2. Os demais Associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g).

SECÇÃO III  
SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I  
INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 13.º  
(INFRAÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo Associado, dos deveres consignados no artigo 12.º.

ARTIGO 14.º  
(SANÇÕES DISCIPLINARES)

Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

ARTIGO 15.º  
(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

- 1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direção.

- gpa*
2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direção.
- 30h*  
*At.*  
*12*  
*37*  
*AVP/CS*

ARTIGO 16.º  
(ADVERTÊNCIA)

A advertência verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

ARTIGO 17.º  
(SUSPENSÃO)

1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos:
- Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
  - Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado;
  - Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação para que tenha sido eleito;
  - Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o Sócio beneficie de, circunstâncias atenuantes especiais.
2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 11.º, mas não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 18.º  
(EXPULSÃO)

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave, que torne impossível o vínculo Associativo.
2. Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os Associados que:
- Defraudarem dolosamente a Associação;
  - Agressão, injúria e desrespeito grave a qualquer membro dos Órgãos Sociais, respetivos titulares, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de Associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.
3. Os Associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

ARTIGO 19.º  
(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do Associado.

ARTIGO 20.º  
(RECURSOS)

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-Geral a interpor, pelo Associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
2. Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 21.º  
(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.
2. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros perdem, automaticamente, a qualidade de Sócio, por expulsão.

SUBSECÇÃO II  
RECOMPENSAS

ARTIGO 22.º  
(DISTINÇÕES)

Aos Associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- c) Louvor concedido pela Direção;
- d) Louvor concedido pela Assembleia-Geral;
- e) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- f) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia-Geral.

SECÇÃO IV  
SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 23.º  
(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Os Associados Efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de um ano.
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

305  
AA  
14  
37  
APR 2003

ARTIGO 24.º  
(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Perdem a qualidade de Associados:
  - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 18.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
  - b) Os que pedirem a exoneração;
  - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses, seguidos ou interpolados;
  - d) Os que não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação Contributiva;
  - e) Os falecidos;
2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-Geral.
3. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos nas alíneas b) c) d) e e), do número anterior, é da competência da Direção.
4. O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver a joia e as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação em que foi membro da Associação.

ARTIGO 25.º  
(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nº3 do artigo 18º, os Associados que tiverem sido:
  - a) Exonerados a seu pedido;
  - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas;
2. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado.
3. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período em falta, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze, não gozando os direitos consignados nas alíneas a) e b) do número um do artigo 11º, pelo prazo de dois anos após a liquidação das suas quotas.

CAPÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 26.º  
(ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São Órgãos Sociais da Associação;
  - a) Assembleia-Geral;
  - b) Direção;
  - c) Conselho Fiscal;
2. A Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são constituídos respetivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efetivos, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 27.º  
(ELETIVIDADE DOS CARGOS)

Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-geral eleitoral.

ARTIGO 28.º  
(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de quatro anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

ARTIGO 29.º  
(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia-geral e dos Órgãos de Administração e Fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Ativo do respetivo Corpo de Bombeiros detido pela Associação.

ARTIGO 30.º  
(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os Associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

4. É vedado à associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 31.º  
(POSSE)

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral.
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.
3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.

ARTIGO 32.º  
(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

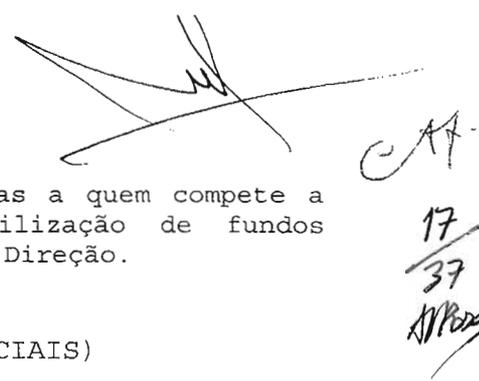
É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos Órgãos eleitos para novo mandato e até ao ato da posse destes.

ARTIGO 33.º  
(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.
3. A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões de má-fé ou falsas indicações.

ARTIGO 34.º  
(REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

- 
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direção.

ARTIGO 35.º  
(DELIBERAÇÃO E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia-geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e assuntos de incidência pessoal dos seus titulares, são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, às quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

ARTIGO 36.º  
(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Direção e aprovada pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 37.º  
(FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente, na sua falta ou impedimento, quem o legalmente substitua.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e a do Tesoureiro, e, em caso das suas impossibilidades, quem os legalmente substitua.
3. Os atos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer membro da Direção.

ARTIGO 38.º  
(RENUNCIA AO MANDATO)

- 
- 
- 307  
A  
18  
37  
APB
1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
  2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo órgão.

ARTIGO 39.º  
(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

1. São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:
  - a) A perda da qualidade de Associado;
  - b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral;
  - c) A condenação como crime grave;
  - d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo Órgão Social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas.
2. Compete ao respetivo Órgão apreciar e decidir sobre as faltas que impliquem a perda de mandato e, desta situação deve ser dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia declarar a perda de mandato e a partir da data que tal perda se tornou efetiva.

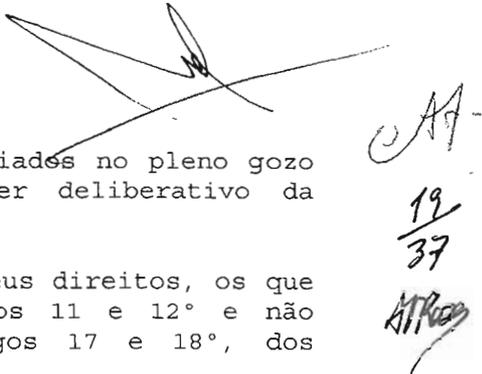
ARTIGO 40.º  
(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-Presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respetivo Órgão Social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago (redistribuição dos cargos).
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o Órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II  
ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I  
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 41.º  
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

- 
1. A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se Associados no pleno gozo dos seus direitos, os que cumpram as condições estipuladas nos artigos 11 e 12° e não estejam abrangidos pelo disposto nos artigos 17 e 18°, dos presentes estatutos.

ARTIGO 42.°  
(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Haverá ainda dois suplentes.
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia-Geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.
4. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.
5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 40.°.

SUBSECÇÃO II  
COMPETÊNCIAS

ARTIGO 43.°  
(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral:
- Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia-geral;
  - Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
  - Apreciar votar as propostas de alteração aos Estatutos;
  - Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas;
  - Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;
  - Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
  - Apreciar e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;

308  
AA  
20  
37  
A/R

- h) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção;
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
- j) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da joia e quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- k) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
- l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral;
- m) Autorizar o Presidente da Direção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas funções;
- n) Autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- o) Autorizar a Direção a alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha.
- p) Aprovar sob proposta da Direção e após processo disciplinar a pena de expulsão a qualquer associado.

ARTIGO 44.º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao presidente da mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar.
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia-Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegitimidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;

- g) Integrar o Conselho Disciplinar;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral.
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto.

ARTIGO 45.º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 46.º

(COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar no ato eleitoral;
- e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

SUBSECÇÃO III  
FUNCIONAMENTO

ARTIGO 47.º

(REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, no mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
  - b) Até ao final do mês de dezembro de cada ano, por solicitação da Direção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
  - c) Até trinta e um de março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e aprovação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores a realização da Assembleia-Geral.
3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:

~~Handwritten signature~~  
309  
AF  
22  
37  
ABR/03

- a) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
  - b) A requerimento fundamentado, com um fim legítimo e subscrito por um mínimo de cem associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
  - c) A requerimento de qualquer Associado, caso a Direção não convoque a Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo.
4. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos sócios requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 48.º  
(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

- 1. A Assembleia-Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicado num dos jornais locais, com o mínimo de sete dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
- 2. A comparência de todos Associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral.

ARTIGO 49.º  
(FUNCIONAMENTO)

- 1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a cinco associados efetivos.
- 2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º.

ARTIGO 50.º  
(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

- 1. O Associado não pode votar, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 51.º  
(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

- 1. São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia.

2. São ainda anuláveis das deliberações:

- a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
- b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 52.º  
(ATAS)

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas atas, em livro próprio onde constarão o número de Associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III  
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I  
PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 53.º  
(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes e as respetivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º1 e 2 no artigo 35.ºdestes estatutos.
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II  
DA DIREÇÃO

ARTIGO 54.º  
(COMPOSIÇÃO)

1. A Direção é composta por sete membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente Administrativo, um Vice-Presidente Operacional, dois Secretários, um Tesoureiro e um Vogal, sendo o Comandante do Corpo de Bombeiros por inerência do cargo o Vice-Presidente Operacional com direito a voto.
2. Haverá três suplentes que se tornarão efetivos imediatamente à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. Fazem parte, obrigatoriamente da Direção um representante do Município de São Vicente e um representante do Município de Porto Moniz.

ARTIGO 55.º  
(COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)

310  
AA  
24  
37  
KTB

1. A Direção é o órgão de administração da Associação;
2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Garantir a prossecução do fim social;
  - b) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados;
  - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
  - d) Remeter à Mesa da Assembleia-Geral para aprovação, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte bem como o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
  - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
  - f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respetivos horários de trabalho e vencimentos;
  - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das Assembleias-Gerais para aprovação do Relatório e Contas de Gerência e ainda do Plano de Atividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
  - i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados Efetivos;
  - j) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão Social;
  - k) Propor à Assembleia-Geral reforma ou alteração dos estatutos;
  - l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos regulamentos;
  - m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
  - n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
  - o) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
  - p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
  - q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele Órgão;

AA  
25  
37  
APR 2003

- r) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor de joia e quota mínima;
  - s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
  - t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
  - u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
  - v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;
  - w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
  - x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
  - y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos da Associação;
  - z) Nomear os elementos do comando, conforme legislação em vigor;
  - aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos internos;
  - bb) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
  - cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral;
  - dd) Propor à Assembleia-Geral a alienação de imóveis da Associação.
3. A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respetivos mandatos.

ARTIGO 56.º  
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direção:

- 
- 
- 311  
AT  
26  
37  
ATMOS
- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
  - b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
  - d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar;
  - e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;
  - f) Integrar o Conselho Disciplinar;
  - g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 57.º  
(COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES)

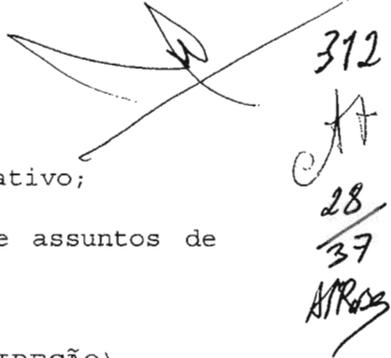
1. Compete ao Vice-Presidente Administrativo substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos no exercício das respetivas, competências, designadamente:
  - a) Na elaboração de resumo das atividades o qual, constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia-Geral;
  - b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-as à apreciação da Direção;
  - c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respetivas dotações;
  - d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e atualizados;
  - e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
  - f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afeto.
2. Compete ao Vice-presidente Operacional colaborar com a Direção e o Presidente no exercício das respetivas competências, designadamente:
  - a) Na elaboração de resumo das atividades do Corpo de Bombeiros o qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia-geral;
  - b) No cumprimento das disposições legais em relação aos funcionários da área operacional;
  - c) No zelo pela conservação do património móvel e equipamento da Associação que está afeto ao Corpo de Bombeiros;

ARTIGO 58.º  
(COMPETÊNCIAS DE SECRETÁRIOS)

1. Compete ao 1º Secretário:
  - a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
  - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
  - c) Lavrar as atas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
  - d) Prover todo o expediente da Associação;
  - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos Associados.
  
2. Ao 2º Secretário compete:
  - a) Coadjuvar o 1º Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
  - b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 59.º  
(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

1. Compete ao Tesoureiro:
  - a) A arrecadação de receitas;
  - b) A satisfação das despesas autorizadas;
  - c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-presidente;
  - d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
  - e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
  - f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
  - g) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;
  - h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
  - i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;

- 
- 
- 312  
AT  
28  
37  
APR 2008
- j) A atualização do inventário do patrimônio associativo;
  - k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 60.º  
(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIREÇÃO)

- 1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
- 2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direção no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 61.º  
(FUNCIONAMENTO)

- 1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez bimestral.
- 2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta, o disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º e número 1 do artigo 53.º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
- 3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 62.º  
(COMPOSIÇÃO)

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.
- 2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem as reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 63.º  
(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

- 1. O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da Associação.
- 2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Exercer a fiscalização sobre escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
  - b) Dar parecer sobre o relatório, contas, e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
  - c) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente;

- ~~\_\_\_\_\_~~  
CA  
29  
37  
Atmos
- d) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
  - e) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
  - f) Exercer todas as outras competências que sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 64.º  
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
- e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do Órgão de administração, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 65.º  
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 66.º  
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as atas no respetivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos Associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 67.º  
(FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para

apreciação de assuntos de caráter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 68.º  
(VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIREÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-geral.

CAPÍTULO IV  
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 69.º  
(PROCESSO ELEITORAL)

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, anunciará até 31 de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 de Novembro.
2. A Assembleia-Geral eleitoral a realizar no mês de dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.
3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição.
4. Quando não for possível realizar as eleições, em tempo oportuno e Estatutário, os Corpos Gerentes cessantes, mantêm-se em exercício até à Tomada de Posse dos novos Órgãos Sociais.

ARTIGO 70.º  
(ELEGIBILIDADE)

1. São elegíveis os Associados Efetivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
  - b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
  - c) Sejam Associados Efetivos há pelo menos dois anos;
  - d) Tenham em dia o pagamento das suas quotas;

-   
AA  
31  
37  
ARRAS
- e) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congêneres;
  - f) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
  - g) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação e bombeiros do quadro ativo do Corpo de Bombeiros;
  - h) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei e dos presentes Estatutos.
2. Os Associados Efetivos que façam parte do Corpo Ativo de Bombeiros passam a ser automaticamente associados humanitários não sendo elegíveis para os Órgãos Sociais da associação.

ARTIGO 71.º  
(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

- 1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de Associado bem como a indicação do Órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.
- 2. A lista de candidatura no respeitante à Direção não é dotada da vacatura do Vice-presidente Operacional.
- 3. As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser entregues na sede da associação, na secretaria durante as horas de expediente, até às dez horas do décimo nono dia anterior ao da realização da Assembleia-Geral eleitoral, em subscrito fechado endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
- 4. A Direção pode propor uma lista às eleições.
- 5. As listas de candidatura aos Órgãos Sociais deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo Órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.
- 6. As listas são nominais devendo contemplar candidatos para todos os Órgãos sendo estes votados conjuntamente.
- 7. As listas a submeter a eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de dez Associados no pleno gozo dos seus direitos, salvo a que for apresentada pela direção em exercício.

ARTIGO 72.º  
(APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

- 1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral recepciona as listas candidatas e no prazo de 3 dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.
- 2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicadas a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou retificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a



Assembleia-Geral no prazo de dois dias após o conhecimento da decisão.

3. A Mesa da Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, e reunirá no prazo máximo de dez dias.
4. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação.

ARTIGO 73.º  
(BOLETIM DE VOTO)

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
2. O Voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.
3. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

ARTIGO 74.º  
(FORMA DE VOTAÇÃO)

1. A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.
2. As pessoas colectivas podem exercer o seu direito pelo seu representante legal, que se deve fazer acompanhar de uma credencial, com mandato para exercer esse direito.
3. Não é admitido o voto por correspondência nem por procuração.
4. A mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a uma hora, sendo presidida pelo Presidente da Assembleia-Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção.
5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.
6. Se concorrer uma só lista o presidente da mesa da Assembleia-geral pode propor que seja aprovada por aclamação.

CAPÍTULO V  
DA GESTÃO FINANCEIRA

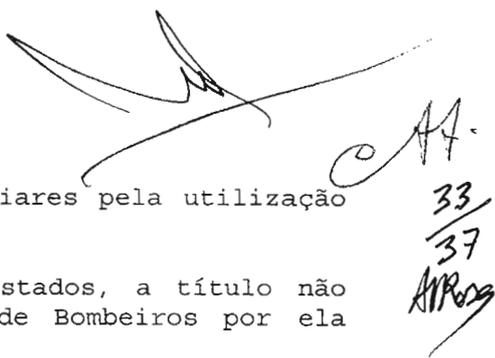
ARTIGO 75.º  
(DAS RECEITAS)

São receitas da Associação:

- a) O produto da joia e das quotas dos Associados Efetivos;



314  
AA  
32  
37  
ARR

- 
- b) As participações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parceiras ou outras participações devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis à Associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.

ARTIGO 76.º  
(QUOTIZAÇÃO)

Cada Associado Efetivo, singular ou coletivo, pagará uma quota mensal, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia-Geral.

ARTIGO 77.º  
(DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

ARTIGO 78.º  
(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

315  
AA  
34  
37  
ABOS

CAPÍTULO VI  
CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 79.º  
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 80.º  
(COMPETÊNCIA)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 81.º  
(REUNIÕES)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia-Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer uma dos outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão da sua competência.

ARTIGO 82.º  
(DECISÕES)

1. As decisões do conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de trinta dias úteis, após recepção dos mesmos.
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.
6. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de receção.

ARTIGO 83.º  
(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)

Sobre todos os Associados, Órgãos Sociais, respetivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

*M*  
*CA*

35  
37  
APR 03

CAPÍTULO VII  
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 84.º  
(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-geral convocada para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cem Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação á data marcada para a reunião da Assembleia-Geral.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Associados presentes, não podendo ser inferior a trinta Associados.
4. O Disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VIII  
DA EXTINÇÃO

ARTIGO 85.º  
(EXTINÇÃO)

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os Associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
2. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efetuada para esse efeito e aprovada um número de votos não interior a três quartos da totalidade dos Sócios Efetivos existentes à data da Assembleia.
3. A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização.

ARTIGO 86.º  
(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

1. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.
2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

ARTIGO 87.º

(EFEITOS DA EXTINÇÃO)

1. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticaram.
3. Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 88.º

(DESTINO DOS BENS)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-geral.

CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 89.º

(LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 90.º

(CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pelo Serviço Regional de Protecção Civil da Região Autónoma da Madeira.

Parágrafo Primeiro: O Corpo de Bombeiros da Associação exercerá a sua ação, prioritariamente, em toda a área territorial dos concelhos de São Vicente e Porto Moniz;

Parágrafo Segundo: Poderá, quando solicitado por organismos da tutela, auxiliar em acções que se integrem dentro do seu âmbito de intervenção, sem contudo colocar em causa a missão na sua área de atuação.

Parágrafo Terceiro: O Corpo de Bombeiros poderá integrar mais elementos profissionais, nos termos legalmente previstos.

ARTIGO 91.º

(DAS RELAÇÕES DA DIREÇÃO COM O COMANDO)

1. A Direção não tem interferência nas tomadas de decisões inerentes a assuntos que digam exclusivamente respeito ao Comando do Corpo de Bombeiros.

*[Handwritten signature]*  
316  
AA  
36  
37  
ARB

- 37  
37  
ARR
2. O Comandante do Corpo de Bombeiros deve dar conhecimento à Direção de tais decisões e, sempre que possível, previamente à sua execução, diligenciará o seu apoio.
  3. As infrações disciplinares cometidas por trabalhadores da Associação que pertençam também ao Corpo Ativo são simultaneamente objeto de processos disciplinares autónomos da Direção e Comando.

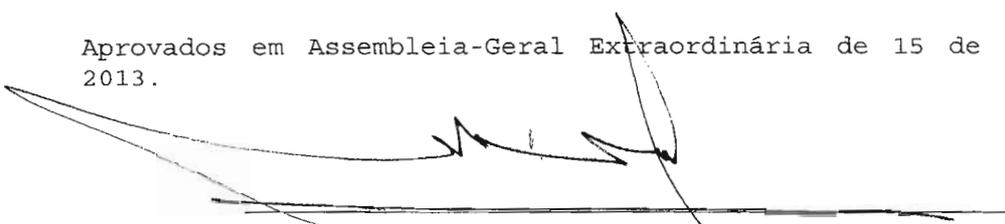
ARTIGO 92.º  
(DUVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 93.º  
(NORMA TRANSITÓRIA)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Aprovados em Assembleia-Geral Extraordinária de 15 de Outubro de 2013.

  
  
*Notário,*  
*Jacó Paulo Morgens Rosa*